PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROTOCOLO 010
Recebi o Presente Documento
Às 15 horas.
Em 22 / 08 / 2005

Cambará-PR,22 de agosto de 2005.

Ofício Nº 164/2005

ÀS COMISSÕES
Em 22 / 08 / 2005
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 00/2005, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

A O. Dia p/ Sessão
Em 05 / 09 / 2005
PRESIDENTE

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

PROJETO DE LEI Nº 010/2005

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos decorrentes do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, inscritos em divida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2004 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em no mínimo 3 (três) e no máximo em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde que o contribuinte assim o requeira até o dia 30 de dezembro do corrente ano.

§ 1º - Ficam estipulados os valores e o número de parcelas dos débitos de que trata o *caput* deste artigo de acordo com a seguinte tabela:

VALOR DO DÉBITO	Nº DE PARCELAS
de R$ 50,00 até R$ 100,00	máximo de 03
acima de R$ 100 até R$ 200,00	até 04
acima de R$ 200 até R$ 500,00	até 06
acima de R$ 500 até R$ 800,00	até 10
acima de R$ 800 até R$ 1.000,00	até 15
acima de R$ 1.000,00	até 24

§ 2º - Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto ao Departamento de Tributação, no prazo referido no *caput* deste artigo, com a indicação do número de parcelas desejadas e das garantias oferecidas, que poderão ser representadas por hipoteca ou caução de nota promissória avalizada.

§ 3º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da divida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Departamento de Tributação e ao Procurador do

Município, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

Art. 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Tributação, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 3º - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia (SELIC), acumulada mensalmente, e de multa diária de 0,33%.

Art. 4º - O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento do boleto de cobrança bancaria, emitido na forma do artigo segundo, extinguirá, de pleno direito, os benefícios concedidos por esta lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórias previstos na legislação.

Art. 5º – Os contribuintes que se encontram na situação prevista no artigo primeiro desta Lei, poderão quitar seus débitos sem multa e sem correção se o fizerem à vista.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2005.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

Visando oferecer, aos contribuintes inadimplentes, uma oportunidade para quitarem suas dívidas fiscais para com este Município, estamos providenciando tal possibilidade, através do presente Projeto de Lei.

Nosso Município precisa, mais do que nunca, esgotar todas as suas fontes de arrecadação, sempre com o objetivo não só do cumprimento de seu dever, mas também de obter recursos que possam ser investidos em prol de nosso povo.

Patente, pois, o elevado interesse público que anima nossa iniciativa, a qual esperamos, confiantes, seja bem recebida e aprovada por essa Colenda Casa de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2005.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº010/2005.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – I.P.T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JOÃO ANTONIO TINELLI.

PARECER

Por força de dispositivos regimentais, é submetido a esta Comissão, o presente Projeto, que tem como finalidade, dar aos munícipes inadimplentes, a oportunidade de saldar suas dívidas fiscais.

Ao analisarmos o referido Projeto, nota-se que o mesmo encontra-se dentro da normalidade e tramita conforme dispositivos regimentais.

Assim, esta Comissão entende que, se de um lado o Projeto irá beneficiar aqueles munícipes inadimplentes, por outro lado, o Município irá aumentar a sua arrecadação, dando assim ao Chefe do Executivo, mais recursos para serem investidos em áreas, onde a população será beneficiada.

Ante o exposto acima, opinamos pela sua aprovação, por entendermos, tratar-se de um Projeto de grande valia para o município.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2005.

Lazaro Aparecido Marins

João Antonio Tinelli

Paulo Roberto Marzenta

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 010/2005.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

MATERIA: DISPÕES SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – I.P.T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: LUIS FABIANO BERNARDELLI

PARECER

O Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Egrégia Casa de Leis, para a devida apreciação e deliberação, o Projeto de Lei 10/2005, no sentido de facilitar os munícipes, a colocarem seus tributos municipais em dia.

O Projeto em questão, de competência exclusiva do Poder Executivo, visa oferecer aos contribuintes inadimplentes, uma nova oportunidade para quitarem seus débitos e ao mesmo tempo, possibilita a Prefeitura aumentar sua receita, fazendo com que o valor recebido, seja revertido em benfeitorias a todos os munícipes.

Outro aspecto que devemos lembrar, é que as moradias populares já gozam de isenção do I.P.T.U. Portanto, o referido Projeto irá atingir outras classes de proprietários.

Vale lembrar ainda, que o I.P.T.U., é um dos poucos impostos diretos, como o I.T.B.I., que ficam restritos ao âmbito municipal, proporcionando ao Chefe do Executivo, executar políticas públicas, que vão de encontro as necessidades da população.

Assim da analise feita, esta Comissão entende, estarem presentes os requisitos necessários para sua aprovação e o encaminha, para deliberação soberana do Plenário.

Sala das comissões, em 02 de setembro de 2005.

Fabio Chaves Leite

Luis Fabiano Bernardelli

Rogério Frutuoso